

Pendente

30/06/2026 14:32

Esclarecimento

SANDRA ELISABETH KAMMLER

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020800206/2026 ASSUNTO: Pedido de Esclarecimento acerca da Omissão do Edital quanto ao Procedimento para Emissão do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta (Item 8.2.1 do Edital) Prezados Senhores, Em análise ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2026, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas, devidamente habilitados, para transporte de alunos e professores da rede pública municipal de ensino de Imperatriz – MA que irão participar dos eventos alusivos à Semana da Pátria e aos Jogos Escolares Maranhenses – JEM's, conforme descrição e quantitativos constantes do Termo de Referência, verificou-se relevante omissão no item 8.2.1 do Edital, que trata da apresentação do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta, documento a ser emitido pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA. Nos termos do item 8 do Edital, a apresentação da garantia da proposta constitui requisito de pré-habilitação, em observância ao art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o licitante prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação, entre outros documentos, do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta emitido pela Tesouraria Municipal, conforme dispõe o item 8.2.1. Todavia, embora imponha ao licitante a obrigação de apresentar referido documento, o Edital deixou de disciplinar qualquer procedimento administrativo destinado à sua obtenção, transferindo ao particular o ônus de providenciar documento cuja emissão depende exclusivamente de ato da própria Administração Pública. Trata-se de omissão relevante do instrumento convocatório, uma vez que a exigência de documento emitido exclusivamente pela Administração deve ser acompanhada da definição clara, objetiva e previamente conhecida do procedimento para sua obtenção, sob pena de comprometer os princípios da publicidade, transparência, isonomia, competitividade, segurança jurídica, razoabilidade, boa-fé objetiva e formalismo moderado, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021. A ausência dessa regulamentação impede que os interessados conheçam previamente os meios necessários ao cumprimento da exigência editalícia, criando insegurança jurídica e potencial restrição indevida à ampla participação de licitantes. Com efeito, o Edital não informa: qual o setor da Tesouraria responsável pelo recebimento e processamento do pedido; qual o endereço físico destinado ao atendimento dos interessados; qual o endereço eletrônico institucional (e-mail) para protocolo formal da solicitação; qual o telefone ou outro canal oficial de comunicação com a Tesouraria; quais documentos deverão instruir o requerimento; qual o procedimento administrativo a ser observado pelo licitante; qual o prazo para análise da documentação apresentada; qual o prazo máximo para emissão do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta; quais as consequências decorrentes da eventual demora, omissão ou impossibilidade de emissão do documento pela própria Administração. A omissão torna-se ainda mais grave porque eventual atraso ou ausência de emissão do Termo poderá decorrer exclusivamente da atuação administrativa, circunstância alheia à vontade do licitante, mas potencialmente capaz de comprometer sua participação no certame. Tal situação afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da segurança jurídica, pois transfere ao particular os riscos decorrentes da inércia administrativa, sem que o Edital estabeleça mecanismo apto a resguardar o licitante que tenha adotado tempestivamente todas as providências necessárias para obtenção do

documento exigido. Além disso, a inexistência de procedimento formal impede que o licitante comprove objetivamente a tempestividade de seu pedido, dificulta eventual controle administrativo e jurisdicional, inviabiliza o exercício do contraditório em caso de negativa da emissão do documento e pode resultar em tratamento desigual entre os participantes do certame. Diante dessas inconsistências, solicitam-se os seguintes esclarecimentos: a) Que seja informado, de forma expressa, o procedimento administrativo para solicitação do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta, indicando todas as etapas necessárias à sua emissão. b) Que seja disponibilizado canal oficial de comunicação direta com a Tesouraria Municipal, preferencialmente por meio de endereço eletrônico institucional (e-mail), destinado exclusivamente ao protocolo dos pedidos de emissão do Termo, permitindo ao licitante comprovar a data e o horário da solicitação. c) Que seja informado o setor responsável pela emissão do documento, seu endereço físico, telefone institucional, horário de funcionamento e demais meios oficiais de atendimento. d) Que sejam especificados todos os documentos que deverão acompanhar o requerimento para emissão do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta. e) Que seja fixado prazo máximo para análise da documentação apresentada e para emissão do Termo pela Tesouraria Municipal, assegurando previsibilidade, transparência e igualdade de tratamento entre todos os licitantes. f) Que seja esclarecido qual documento será aceito para comprovação da prestação da garantia da proposta caso a Administração não emita o Termo dentro do prazo necessário à participação no certame. g) Que seja expressamente confirmado que eventual atraso, omissão ou impossibilidade de emissão do Termo pela Administração Pública não acarretará qualquer prejuízo ao licitante que houver protocolado tempestivamente seu pedido, preservando-se seu direito de participar do certame.

DOS PEDIDOS Diante do exposto, requer-se: a) O fornecimento dos esclarecimentos acima solicitados. b) A complementação do Edital, mediante disciplina expressa do procedimento administrativo para obtenção do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta, previsto no item 8.2.1, contemplando todas as etapas necessárias ao seu requerimento e emissão. c) A disponibilização de canal oficial de comunicação direta com a Tesouraria Municipal, preferencialmente por meio de endereço eletrônico institucional (e-mail), destinado ao protocolo formal dos pedidos de emissão do Termo, permitindo a comprovação inequívoca da tempestividade da solicitação. d) A definição expressa do prazo máximo para emissão do Termo de Recebimento da Garantia da Proposta, contado da apresentação da documentação pelo licitante. e) A confirmação de que a comprovação do protocolo tempestivo do pedido de emissão do Termo será considerada suficiente para resguardar a participação do licitante, caso eventual atraso decorra exclusivamente da Administração Pública. f) A divulgação dos presentes esclarecimentos e de eventual retificação do Edital nos meios oficiais de publicidade do certame, assegurando tratamento isonômico a todos os interessados. g) Caso os esclarecimentos ou a complementação das regras editalícias alterem as condições de participação, de apresentação das propostas ou de atendimento às exigências de pré-habilitação, seja promovida a reabertura dos prazos do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Por fim, considerando que a omissão apontada possui potencial para restringir a competitividade, comprometer a isonomia entre os licitantes e gerar insegurança jurídica quanto ao cumprimento de requisito de pré-habilitação cuja emissão depende exclusivamente da Administração Pública, requer-se manifestação dessa Comissão de Contratação no prazo previsto no item 16.2 do Edital, com ampla divulgação das respostas a todos os interessados, em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da igualdade de condições entre os participantes do certame.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.00.206/2026– SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026**

Trata-se de resposta formal ao pedido de esclarecimento formulado por Sandra Elisabeth Kammler no âmbito do Pregão Eletrônico nº 028/2026, de interesse do Processo Administrativo nº 02.08.00.206/2026, conduzido pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Imperatriz/MA, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de transportes, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, para atender os alunos e professores da rede pública municipal de ensino nos eventos alusivos à Semana da Pátria e aos Jogos Escolares Maranhenses (JEM's). Com amparo no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras fixadas no ato convocatório, a Administração Pública apresenta suas manifestações técnicas de forma a dirimir, com clareza e precisão, as indagações aduzidas pela consulente.

No que tange especificamente ao Termo de Recebimento da Garantia da Proposta, previsto no item 8.2.1 do edital, afirma-se de forma peremptória a inexistência de qualquer omissão no ato convocatório, visto que o instrumento fixa de maneira clara a exigência de garantia de proposta no patamar de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cabendo ao licitante escolher livremente a modalidade de caução a ser prestada dentre aquelas legalmente admitidas. O procedimento administrativo correspondente deve ser iniciado pelo licitante mediante requerimento formalizado junto a Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária devendo a solicitação ser devidamente instruída com a apólice de seguro-garantia, carta de fiança bancária ou comprovante de depósito em dinheiro, acompanhado dos atos constitutivos da empresa que legitimem os poderes do signatário. A conferência documental e o processamento interno do termo ficarão sob a responsabilidade da Tesouraria Municipal, cujo suporte logístico para o certame ocorrerá na sede da própria Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária, respeitando o horário de expediente regular da Administração.

Ressalta-se que, agindo o particular com o bom senso e a antecedência razoável que regem o dever de cooperação nos processos licitatórios, os órgãos internos providenciará a análise célere do requerimento, inexistindo qualquer risco de não emissão em tempo hábil. De todo modo, resta expressamente assegurado que a tempestiva formalização do pedido e a respectiva comprovação do protocolo eletrônico, devidamente acompanhada da evidência de constituição da garantia, configuram documentação idônea e suficiente para resguardar o direito de participação na disputa. Desse modo, eventual mora, lentidão no trâmite interno ou omissão puramente operacional imputável de forma exclusiva à Administração Pública não ensejará qualquer óbice, desclassificação ou prejuízo à licitante que houver cumprido sua obrigação no prazo regulamentar.

Diante do exposto, constatada a integral conformidade, clareza e suficiência das regras fixadas no instrumento convocatório, conclui-se que as manifestações aqui vertidas possuem caráter estritamente explicativo e fundamentam-se nas cláusulas vigentes do Edital, não implicando em alteração na matriz de custos ou nas condições de formulação das propostas comerciais. Por conseguinte, julgam-se improcedentes os pleitos de modificação editalícia ou de reabertura de prazos, ratificando-se inalterada a sessão pública agendada.

MAGNO RIBEIRO
SILVA:91847672
353

Assinado de forma digital
por MAGNO RIBEIRO
SILVA:91847672353
Dados: 2026.07.20 16:48:11
-03'00'

Imperatriz – MA, 20 de Julho de 2026

Magno Ribeiro Silva
Secretário Municipal de Educação
Município de Imperatriz/MA

